

Altera o Decreto nº 12641, de 19 de janeiro de 1994 / Declaração de Bens /

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 5º do Decreto nº 12.641, de 19 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os nomeados para exercerem cargos em comissão ou funções gratificadas na Administração Direta, nas autarquias ou nas fundações mantidas pelo Município, deverão apresentar à Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro cópia de sua declaração de bens e de seu cônjuge fornecida, por ocasião da declaração anual do imposto de renda, à União Federal, quando de sua posse, bem como de sua exoneração.

Parágrafo único. Os nomeados que estiverem isentos da apresentação da declaração anual do imposto de renda deverão apresentar à Controladoria Geral do Município a citada declaração de bens no formulário próprio constante dos Anexos I e II.

Art. 2º No prazo de 30 (trinta) dias, os atuais ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas deverão apresentar declaração de bens, na forma estabelecida no art. 1º, à Controladoria Geral do Município.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município receberá as declarações de bens referidas nos arts. 1º e 2º e procederá à sua guarda em envelope fechado.

Parágrafo único. As declarações de bens só poderão ser analisadas por determinação expressa do Prefeito".

Art. 2º O art. 5º do aludido Decreto nº 12.641/94 será o art. 6º.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município baixará os atos normativos necessários, estabelecendo os procedimentos de guarda e sigilo das declarações de bens recebidas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto nº 12.641/94.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1994 - 430º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O. RIO 18.02.1994, acompanhado de Anexos

Retif. em 21.02.1994